



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Maria de Fátima Cavalcante Luna		UF: PB
ASSUNTO: Convalidação de estudos e validação nacional do título obtido no curso de mestrado em Ciências da Sociedade, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB).		
RELATOR: Luiz Antônio Constant Rodrigues da Cunha		
PROCESSO Nº: 23001.000185/2009-94		
PARECER CNE/CES Nº: 165/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 30/8/2010

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Cavalcante Luna, portadora do RG nº 407.584-SSP/PB e CPF nº 132.597.844-20, requereu ao Conselho Nacional de Educação, em 9 de julho de 2009, a convalidação dos estudos realizados no curso de mestrado em Ciências da Sociedade, obtido na Universidade Estadual da Paraíba, bem como a validade nacional do título obtido.

O referido curso foi criado pelo Conselho Universitário da UEPB pela resolução nº 97, de 30 de maio de 1997, e foi reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação, pela Resolução nº 231, de 9 de novembro de 2000.

A Instituição fez três tentativas de ter esse curso de mestrado reconhecido pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Para isso, submeteu propostas de “curso novo” em 2000, 2002 e 2004, além de recurso à negativa recebida em 2003. Nas quatro oportunidades, as propostas foram consideradas inconsistentes ou fracas, e não foram recomendadas. O processo não permite saber quando a UEPB extinguiu o curso de mestrado em questão, como o resultado dessa sequência de avaliações desfavoráveis.

A interessada ingressou no curso de mestrado em Ciências da Sociedade em março de 2001, comprovada por ficha de inscrição em disciplina datada de 16 de março de 2001. Essa informação é complementada por declaração, datada de 11 de abril de 2001, de que ela era aluna regularmente matriculada no curso de mestrado em foco. Sendo assim, o ingresso ocorreu ainda sob a vigência da Resolução CFE nº 5/1983, que foi revogada pela Resolução CNE/CES nº 1/2001, publicada em 9 de abril de 2001, passando-se a exigir das instituições a prévia autorização para a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Em 27 de novembro de 2003, a interessada teve sua dissertação aprovada por comissão examinadora de três doutores, constituída de acordo com o regulamento do curso: Auri Donato da Costa Cunha (orientadora), Telmo Silva de Araújo e Margot Barbosa Schulze.

O conselheiro Edson de Oliveira Nunes, primeiro relator do processo, baixou-o em diligência, em 12 de novembro de 2009, solicitando informações adicionais, que foram prestadas no prazo estipulado e prorrogado.

Cumpra informar que a Câmara de Educação Superior do CNE emitiu o Parecer CNE/CES nº 121/2009, relatado pela conselheira Marília Ancona-Lopez, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de mestre de Patrícia Maria Rios Ribeiro, apresentado nos mesmos termos do presente processo. Ademais, foram aprovados na

CES o Parecer nº 214/2009, relatado pelo Conselheiro Paulo Speller, e o Parecer nº 354/2009, relatado pelo Conselheiro Mario Portugal Pederneiras, com objetos análogos, ambos favoráveis aos respectivos pleitos analisados.

Diante dos dados apresentados, da análise da legislação, de decisões análogas tomadas por esta Câmara, pode-se concluir que Maria de Fátima Cavalcante Luna tem direito ao solicitado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos e à validação nacional do título obtido por Maria de Fátima Cavalcante Luna, portadora do RG nº 407.584-SSP/PB e do CPF nº 132.597.844-20, no curso de mestrado em Ciências da Sociedade, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba, sediada no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, com dissertação aprovada em 27 de novembro de 2003.

Brasília (DF), de 30 de agosto de 2010.

Conselheiro Luiz Antônio Constant Rodrigues da Cunha – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em de 30 de agosto de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente